



ADVOCACIA - ASSESSORIA - CONSULTORIA

*RUA FÚLVIO ADUCCI, 1.360 – SALA 1004 – 10º ANDAR – FONE/FAX 0 ____ (48) 3244-4537
CENTRO EXECUTIVO BEIRA MAR CONTINENTAL
BAIRRO ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88.075-000
E-MAILS: CRISTIANORONZONI@YAHOO.COM.BR – ADRIRONZONI@HOTMAIL.COM*

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, o escritório de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, RONZONI ADVOCACIA, através de seus advogados associados, Dr. FERNANDO F. H. ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC nº 40.442 e CPF nº 041.2230.359-06, CRISTIANO RONZONI DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 14.735, CPF nº 590.143.930-91, ADRIANO RONZONI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.469, CPF nº 528.755.570-20, estes com escritório profissional estabelecido na Rua Fúlvio Aducci, nº 1.360, Sala 1004, Centro Executivo Beira Mar Continental, telefone 0 ____ (48) 3244-4537, Bairro Estreito, na Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.075-000, e Dr. PEDRO GOULART JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 144.659, inscrito no CPF do MF sob o nº 691392299-04, com escritório profissional estabelecido na Rua Maestro Felício Toledo, nº 551, sala 919, Centro, na Cidade de Niterói/RJ, CEP 24030-106, doravante denominados **CONTRATADOS** e as herdeiras por substituição do **ESPÓLIO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (INVENTÁRIO Nº 00793582719918190001)**, de nomes Maria Luiza Macedo Igarteburo, RG 2018568598, CPF 16112765049, Marilia de Oliveira Macedo, RG 7025801247, CPF 168833140-91, herdeiras por substituição da falecida Eunice de Oliveira Macedo, e de nomes Maria Helena Schuler Padilha, RG 5040395931, CPF 00255832044, Clotilde Dana, RG 047696125, CPF 10127950044, Jane Schuler de Carvalho, RG 1002422986, CPF 59142006953, estas, herdeiras por substituição de Adyles de Oliveira Schuler, todas residentes na Rua Paula Freitas, nº 99, apto 1606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominadas **CONTRATANTE(S)**, convencionam e contratam o que segue:

CLÁUSULA 1ª

Os Contratados obrigam-se, em decorrência do mandato judicial que foi outorgado ao advogado Dr. FERNANDO F. H. ESPÍNDOLA, a conjuntamente prestarem seus

Contrato de Honorários - Inventário Nº 00793582719918190001



ADVOCACIA - ASSESSORIA - CONSULTORIA

**RUA FÚLVIO ADUCCI, 1.360 – SALA 1004 – 10º ANDAR – FONE/FAX 0 — (48) 3244-4537
CENTRO EXECUTIVO BEIRA MAR CONTINENTAL
BAIRRO ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88.075-000
E-MAILS: CRISTIANORONZONI@YAHOO.COM.BR – ADRIRONZONI@HOTMAIL.COM**

serviços profissionais para dar continuidade no processo de INVENTÁRIO Nº 00793582719918190001, praticando com responsabilidade a atividade que está sendo conferida aos seus encargos, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

CLÁUSULA 2ª

Em remuneração pelos serviços prestados, o escritório Contratado receberá da(s) Contratante(s), a título de honorários advocatícios, o equivalente a 8% dos bens móveis e imóveis arrolados no inventário de Nº 00793582719918190001 situados na Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

Fica acordado, que não entrarão nos honorários advocatícios qualquer porcentagem sobre o terreno localizado na cidade de Porto Alegre, no bairro da Glória, bem como, o apartamento localizado na rua Paula Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, no bairro de Copacabana, que faziam parte do presente inventário.

Nas empresas em nome da Dra. Maria Teixeira de Oliveira, os contratados receberão 8% sobre a porcentagem do capital social recuperado. Em caso de recuperação de ações da bolsa de valores e possíveis valores em contas bancárias das empresas em seu nome, a mesma porcentagem que incidirá também, na sala comercial localizada na rua Anfilófio de Carvalho, no caso de êxito na recuperação deste bem objeto de ação de usucapião.

As herdeiras autorizam a venda, comercialização, incorporação ou qualquer outra negociação comercial promovida em seu benefício dos bens supramencionados pelos advogados, pelos quais, somente na concretização do negócio, receberão o equivalente a 6% sobre os valores negociados.

As Contratantes convencionam que a propriedade da área de 7.500m², e de 600m², destinados aos contratados através do contrato de honorários realizado para ingresso e acompanhamento na defesa na Ação de Usucapião, processo nº 0000974-322016.8.19.0047, e processo de Notificação Judicial nº 00001616820178190047, não será utilizado no cálculo envolvendo a porcentagem de 8% mencionado acima, eis que esta área já está reservada ao pagamento dos advogados pelos trabalhos jurídicos mencionados neste parágrafo.

Contrato de Honorários - Inventário Nº 00793582719918190001





ADVOCACIA - ASSESSORIA - CONSULTORIA

RUA FÚLVIOS ADUCCI, 1.360 - SALA 1004 - 10º ANDAR - FONE/FAX 0 ____ (48) 3244-4537

CENTRO EXECUTIVO BEIRA MAR CONTINENTAL

BAIRRO ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88.075-000

E-MAILS: CRISTIANORONZONI@YAHOO.COM.BR - ADRIRONZONI@HOTMAIL.COM

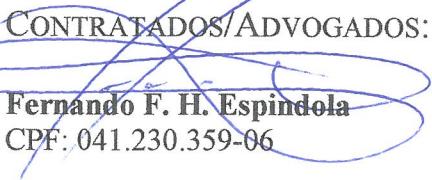
CLÁUSULA 3^a

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato particular, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, renunciando, desde logo, qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente documento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2.017.

CONTRATADOS/ADVOGADOS:


Fernando F. H. Espindola
CPF: 041.230.359-06

Pedro Goulart Junior
CPF: 691392299-04

CONTRATANTE(S)/CLIENTE(S):

OBSERVAÇÃO: ASSINAR TODAS AS FOLHAS.

Maria Luiza Macedo Igarteburu
CPF: 181127650 – 49

Norberto Igarteburu
CPF: 168.833.490-49

Marilia de Oliveira Macedo
CPF: 168833140-91

Maria Helena Schuler Padilha
CPF: 00255832044

Milton Padilha
CPF: 094.238.420-20

Clotilde Dana
CPF: 10127950044

Jane Schuler de Carvalho
CPF: 59142006953

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA JURÍDICA

Pelo presente Instrumento Particular de Cooperação Técnica e Parceria Jurídica, entre si celebram, os Drs. **Fernando F. H. Espíndola**, brasileiro, união estável, advogado, OAB/SC nº 40.442 e CPF nº 041.2230.359-06, **Cristiano Ronzoni de Souza**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC nº 14.735 e CPF nº 590.143.930-91, **Adriano Ronzoni de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SC nº 29.469 e CPF nº 528.755.470-20, estes, com escritório profissional estabelecido na Rua Fúlvio Aducci, nº 1.360, Sala 1004, Centro Executivo Beira Mar Continental, telefone 0 ____ (48) 3244-4537, Bairro Estreito, na Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.075-000, e **Pedro Goulart Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 144.659, inscrito no CPF do MF sob o nº 691392299-04, com escritório profissional estabelecido na Maestro Felício Toledo, nº 551, sala 919, Centro, na Cidade de Niterói/RJ, CEP 24030-106estabelecem o presente instrumento particular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato objetiva regular a atuação conjunta dos advogados subscritores no desempenho das atividades atribuídas aos seus encargos em razão do contrato de honorários no inventário nº 00793582719918190001, comprometendo-se os contratantes a desempenharem suas atividades, partilhando os frutos oriundos do trabalho desenvolvido.

II- DOS COMPROMISSOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento não implica, em absoluto, nenhuma relação de emprego, não havendo subordinação ou coordenação de quaisquer das partes entre si, que trabalharão com independência e direcionadas no objetivo de proporcionarem aos clientes do mencionado processo, em comum, o aparato técnico especializado com vistas a partilharem os frutos vindouros.

CLÁUSULA TERCEIRA- Competirá aos contratantes atender os clientes com zelo e profissionalismo, buscando dar a melhor solução ao processo em tela, propondo as ações cabíveis e conduzindo-as, na defesa dos direitos dos constituintes.

CLÁUSULA QUARTA- A organização e divisão técnica do trabalho se darão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Caberá ao comum trabalho de todos os advogados, a análise documental, elaboração de petição inicial, além do assessoramento na realização de todas as peças subsequentes, recursos e prazos, acompanhamento processual, desde o ajuizamento da demanda até o arquivamento definitivo, recursos, prazos e a contratação de advogado correspondente para diligências externas, quando necessário.



Parágrafo Segundo – Caberá ao advogado Pedro Goulart Junior, a realização de todas as diligências necessárias ao bom andamento do feito no Estado do Rio de Janeiro, e aos Advogados Fernando F. H. Espíndola, Cristiano Ronzoni de Souza e Adriano Ronzoni de Souza, as incumbências necessárias localizadas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro – As despesas inerentes a todas as diligências, incluindo photocópias, combustível, alimentação, etc., serão divididas nas proporções de 1/3 ao advogado Fernando F. H. Espíndola, 1/3 ao advogado Pedro Goulart Junior, e 1/3 ao advogado Cristiano Ronzoni de Souza.

III- DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – Em remuneração pelos serviços prestados no processo de inventário de nº 00793582719918190001, os Contratados receberão, a título de honorários advocatícios, o equivalente a 8% dos bens que integram o processo de inventário supramencionado, os quais serão devidos mesmo no caso de desistência da ação ou revogação do mandato, sendo que esta porcentagem será partilhada entre os advogados da seguinte forma:

Parágrafo Único – 3,5% ao advogado Cristiano Ronzoni de Souza.
3,0% ao advogado Fernando F. H. Espíndola.
1,5% ao advogado Pedro Goulart Júnior.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ainda aos mesmos advogados, o equivalente a 6% sobre a venda, comercialização, incorporação ou qualquer outra negociação comercial promovida em benefício das herdeiras dos imóveis que integram o inventário de nº 00793582719918190001, porcentagem esta a ser partilhada entre os advogados da seguinte forma:

Parágrafo Único – 2,00% ao advogado Fernando F. H. Espíndola.
2,00% ao advogado Cristiano Ronzoni de Souza.
2,00% ao advogado Pedro Goulart Júnior.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao advogado Cristiano Ronzoni de Souza, o repasse de 50% dos valores devidos em razão das clausulas 5^a e 6^a do presente Contrato de Cooperação Técnica e Parceria jurídica ao advogado Adriano Ronzoni de Souza, diante da sociedade existente entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica desde já estabelecido que se uma das partes receber individualmente quaisquer valores pelos clientes deverá efetuar o repasse a outra parte contratante em até 48 horas, sobrelevando-se o tempo necessário de eventual necessidade de transferência ou compensação de cheques que venha a interferir no efetivo recebimento dos valores.

IV - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato, é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Subsistirão, no entanto, as obrigações recíprocas as relativas às demandas em andamento, que deverão continuar a serem cumpridas.

V - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis/SC para se dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste instrumento de cooperação técnica.

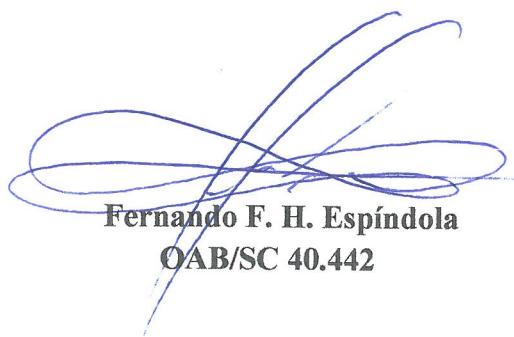
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 02 de abril de 2018.

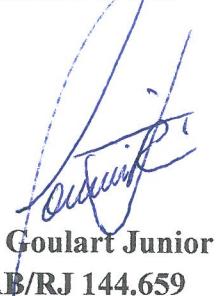


Cristiano Ronzoni de Souza
OAB/SC 14.735

Adriano Ronzoni de Souza
OAB/SC 29.469



Fernando F. H. Espíndola
OAB/SC 40.442



Pedro Goulart Junior
OAB/RJ 144.659